



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

OFÍCIO Nº 119/2026/GVAP

Viana/ES, 25 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Doação, Reaproveitamento e Descarte Adequado de Medicamentos no Município de Viana e dá outras providências.

Sem mais para o momento, agradeço e me coloco à disposição.

Atenciosamente,

VEREADOR ADEMIR PEREIRA – PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Institui a Política Municipal de Doação, Reaproveitamento e Descarte Adequado de Medicamentos no Município de Viana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Doação, Reaproveitamento e Descarte Adequado de Medicamentos no Município de Viana, com a finalidade de incentivar a doação de medicamentos aptos ao consumo, promover seu reaproveitamento seguro em benefício da população, reduzir o desperdício e assegurar o descarte ambientalmente adequado dos medicamentos impróprios para utilização, observadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Doação, Reaproveitamento e Descarte Adequado de Medicamentos:

- I – ampliar o acesso da população a medicamentos aptos ao consumo;
- II – incentivar a doação de medicamentos dentro do prazo de validade e em condições adequadas de utilização;
- III – promover o uso racional de medicamentos;
- IV – reduzir o desperdício de medicamentos;
- V – estimular a conscientização da população sobre o armazenamento correto de medicamentos;
- VI – incentivar o descarte ambientalmente adequado dos medicamentos vencidos, deteriorados ou impróprios para utilização;
- VII – contribuir para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 3º. A Política Municipal poderá ser implementada por meio das seguintes ações, entre outras:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

- I – recebimento de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas, observada a legislação vigente;
- II – triagem, avaliação das condições de uso e controle dos medicamentos recebidos;
- III – distribuição gratuita dos medicamentos considerados próprios para utilização, observadas as normas sanitárias aplicáveis;
- IV – recebimento de medicamentos vencidos, deteriorados ou impróprios para utilização, exclusivamente para fins de descarte ambientalmente adequado;
- V – campanhas educativas sobre o uso racional de medicamentos, a importância da doação e o descarte correto.

Art. 4º Somente poderão ser objeto de reaproveitamento e distribuição os medicamentos provenientes de doações que atendam às condições estabelecidas na legislação sanitária vigente, mediante avaliação de sua integridade, condições de uso e prazo de validade, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, sendo vedada a distribuição de medicamentos vencidos, adulterados, violados ou que não apresentem condições de segurança e qualidade para utilização.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, estabelecimentos de saúde, instituições de ensino e de assistência social, entidades beneficentes, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e demais entidades interessadas, visando à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará a legislação sanitária, ambiental, de saúde pública vigente e demais normas aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 25 de junho de 2026.

VEREADOR ADEMIR PEREIRA – PP



Rua Aspazia Varejão Dias, s/n, Centro – Viana – ES
Autenticar por meio do endereço <https://online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003000320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Doação, Reaproveitamento e Descarte Adequado de Medicamentos no Município de Viana, com o objetivo de incentivar a doação de medicamentos aptos ao consumo, promover seu reaproveitamento seguro em benefício da população, reduzir o desperdício e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos medicamentos impróprios para utilização.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública. Nesse contexto, iniciativas que ampliem o acesso da população aos medicamentos, promovam seu uso racional e reduzam o desperdício fortalecem as políticas públicas de saúde, contribuem para a promoção da dignidade da pessoa humana e favorecem a melhoria da qualidade de vida da população.

É comum que medicamentos permaneçam armazenados nas residências após a interrupção ou alteração de tratamentos médicos, muitas vezes ainda dentro do prazo de validade e em condições adequadas de utilização. Na ausência de mecanismos que incentivem sua doação, esses produtos acabam sendo inutilizados ou descartados, enquanto muitas pessoas enfrentam dificuldades para obter os medicamentos de que necessitam. A presente proposição busca fomentar uma cultura de solidariedade, uso racional e redução do desperdício, permitindo o reaproveitamento seguro de medicamentos aptos ao consumo, sempre em observância às normas sanitárias vigentes e sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. A política instituída possui caráter complementar às ações de assistência farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS, ampliando as possibilidades de acesso da população aos medicamentos, sem substituir o fornecimento regular realizado pelo Poder Público.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Plenário João Paulo II”

A proposta também possui relevante dimensão ambiental. O descarte inadequado de medicamentos no lixo comum, na rede de esgoto ou em outros locais impróprios pode causar impactos ao meio ambiente e à saúde da população. Em razão disso, o Governo Federal regulamentou, por meio do Decreto Federal nº 10.388, de 5 de junho de 2020, o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso. Como resultado dessa política, o Sistema LogMed registrou, em 2024, a destinação ambientalmente adequada de mais de 633 toneladas de medicamentos e embalagens, representando crescimento de 38,5% em relação ao ano anterior e totalizando mais de 1.387 toneladas coletadas desde o início de sua implementação, em 2021. Esses números demonstram a importância de fortalecer iniciativas voltadas à doação, ao reaproveitamento e ao descarte adequado de medicamentos.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria órgão, serviço público, cargo ou atribuições específicas para a Administração Municipal, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo. A proposição limita-se a instituir uma política pública de interesse local, estabelecendo objetivos e diretrizes gerais, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a matéria e definir a forma de implementação das ações previstas, observadas a conveniência administrativa e a legislação sanitária aplicável.

Diante da relevância da matéria, dos benefícios sociais, ambientais e de saúde pública decorrentes de sua implementação e do fortalecimento das ações complementares de assistência farmacêutica no Município de Viana, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

Viana/ES, 25 de junho de 2026.

VEREADOR ADEMIR PEREIRA – PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003000320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdemir Souza Pereira** em 01/07/2026 16:00

Checksum: **C478D2C72BFBE01B5B80F696BF68727B6EF7D5A55D11CAD66DDE3AE8A93073CF**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003000320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.